



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

PROJETO DE LEI Nº 054/02

Fixa os subsídios dos cargos de Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do cargo de Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado, constante do § 2º do art. 28, c/c inciso X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal, e inciso XIX do art. 33 da Constituição Estadual, para a Legislatura 2003-2006, são fixados de acordo com a presente Lei.

Art. 2º O subsídio de Governador a que se refere o art. 1º é fixado no valor de R\$ 11.153,70 (onze mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos), sobre os quais ocorrerão os descontos legalmente estabelecidos.

Art. 3º O subsídio de Vice-Governador a que se refere o art. 1º é fixado no valor de R\$ 10.036,80 (dez mil e trinta e seis reais e oitenta centavos), sobre os quais ocorrerão os descontos legalmente estabelecidos.

Art. 4º O subsídio de Secretário de Estado a que se refere o art. 1º é fixado no valor de R\$ 7.807,59 (sete mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), sobre os quais ocorrerão os descontos legalmente estabelecidos.

Parágrafo único. O Secretário-Adjunto perceberá subsídio equivalente a 80% (oitenta por cento) ao do Titular.

Art. 5º Os valores dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão reajustados no mesmo percentual fixado para os Deputados Estaduais.

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei vigoram a partir de 1º de janeiro de 2003.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

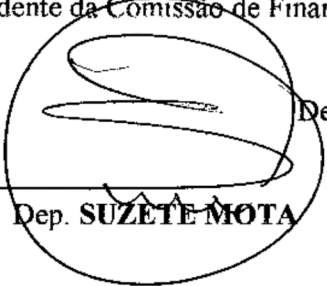
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 20 de dezembro de 2002.


Dep. **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente da Comissão de Finanças


Dep. **MECIAS DE JESUS**


Dep. **EDIO VIEIRA LOPES**


Dep. **SUZETE MOTA**

